

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0002216-90.2018.8.26.0037

Exequente: Nivaldo Bianchini

Executado: Natália de Oliveira Beira

Juiz de Direito: Dr. ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE

Vistos.

Houve depósitos suficientes para quitar a dívida. Assim já se considerou na decisão de pág. 58, que condicionou a extinção, tão somente, à confirmação do último depósito, que foi realizada (pág. 59).

A discordância manifestada à pág. 65 é genérica e não está fundamentada em nenhum argumento apto a invalidar a decisão anterior. Logo, o caso é de extinção e liberação do veículo.

Observe-se que a decisão referida também sustou o leilão, mas ele foi levado a termo. Somente não há prejuízo porque não houve licitante (pág. 63).

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Certificado trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento ao credor.

Sem custas na forma da lei.

Retire-se a restrição que ainda pesa sobre o veículo.

Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 03 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006